Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11324 — WARBURG / BROOKFIELD / EVERISE)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2023/600)

1. Em 23 de outubro de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Warburg Pincus LLC («Warburg», Estados Unidos),

— BCP V Everise Aggregator LP («BCP», Estados Unidos) controlada pela Brookfield Corporation («Brookfield», Canadá),

— BCP V Everise Topco Inc. («Everise», Estados Unidos).

A Warburg e a Brookfield vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Everise.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Warburg é uma sociedade de participações privadas ativa em diversos setores à escala mundial, incluindo energia, serviços financeiros, cuidados de saúde e produtos de consumo, serviços à indústria e às empresas, tecnologia, meios de comunicação social e telecomunicações.

— A Brookfield é um gestor de ativos com atividade à escala mundial que oferece uma série de produtos e serviços de investimento públicos e privados centrados nas energias renováveis e na transição, nas infraestruturas, nas participações privadas, no imobiliário e no crédito e seguros,

— A Everise presta serviços de externalização de operações, principalmente nos setores da saúde e dos seguros, oferecendo às empresas serviços de gestão de clientes e de pessoal e serviços administrativos de retaguarda, bem como apoio multicanal e via redes sociais.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11324 — WARBURG / BROOKFIELD / EVERISE

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË